



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
"CAPITAL DO ARROZ-SEMENTE"
LEI MUNICIPAL Nº. 967/2007
de 02 de outubro de 2007.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 314/94, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 529/99 DE 23 DE SETEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 314/94, de 22 de dezembro de 1994, alterado pela Lei Municipal Nº 529/99 de 23 de setembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O **CONSABES** compor-se-á de **14 (quatorze)** membros designados pelo Prefeito, sendo:

I – a) Três representantes da Prefeitura, a saber:

- 1) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;**
- 2) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- 3) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças.**

b) Quatro representantes dos prestadores de serviços e profissionais da saúde, a saber:

- 1) Um representante dos Médicos e/ou Odontólogos do Município;**
- 2) Um representante dos Enfermeiros do Município;**
- 3) Um representante de Hospitais, Clínicas e Ambulatórios do Município;**
- 4) Um representante da EMATER do Município.**

II – Sete membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura, representantes dos usuários dos serviços de saúde e indicados pelas seguintes entidades:

- a) Um representante do Grupo do Lar Símbolo do Amanhã de Linha Santo Antônio;**
- b) Um representante da ACI (Associação do Comércio e Indústria);**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
"CAPITAL DO ARROZ-SEMENTE"

- c) Um representante da Comunidade da Paróquia Santo Antônio de Cerro Branco;
- d) Um representante da Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco;
- e) Um representante da Comunidade "BETEL" de Cerro Branco;
- f) Um representante do GRUPO DE TERCEIRA IDADE "CONVIVER";
- g) Um representante do Grupo de Trabalhadoras Rurais "UNIDAS PARA VENCER" de Serraria Scheidt.

Parágrafo Primeiro -

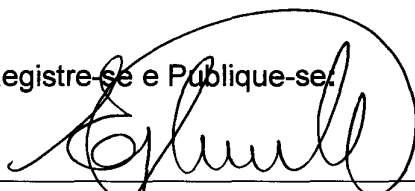
Parágrafo Segundo -

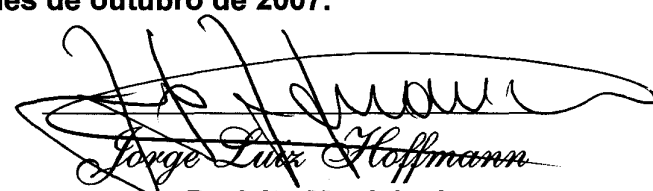
Art. 2º - Permanecem inalterados e em vigor os demais artigos da Lei Municipal nº 314/94, de 22 de dezembro de 1994.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 02 dias do mês de outubro de 2007.

Registre-se e Publique-se.


Edson Joel Lavall
Secretário da Administração
e Planejamento


Prefeito Municipal